



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO**

**CONTRATO FUNASA Nº 01/2014
PROCESSO 25225.009.882/2013-98
PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2014**

**CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO
NACIONAL DE SAÚDE E A
EMPRESA B1 VIGILÂNCIA -
EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
ARMADA.**

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, por intermédio da Superintendência Estadual em Pernambuco, situada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1489 – Afritos – Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0013-50, e a empresa B1 VIGILÂNCIA - EIRELI, situada a Rua Carlos Pena Filho, nº 376, Afogados, Recife-PE - CEP: 50.850-030 - inscrita no CNPJ sob o número 15.195.617/0001-87 doravante, neste ato, denominadas FUNASA e CONTRATADA, respectivamente, representadas, a primeira por seu Superintendente Estadual, Dr. JOÃO HENRIQUE CAVALCANTI RANGEL, portador da Carteira de Identidade nº 2.160.572, expedida pela SSP-PE e do CPF nº 331.597.004-10, nomeado pela Portaria n.º 195/2013, do Ministro de Estado da Saúde, publicada no D.O.U. de 06/02/2013, do Presidente da Fundação Nacional de Saúde, publicada no D.O.U., de 24/11/2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do anexo I do Decreto n.º 7.335/2010, publicado no DOU de 20/10/2010, e a segunda por seu representante legal, Sr. NILTON SERGIO ZANINI, portador da Carteira de Identidade nº 5.804.713, emitida pela SSP-PE e do CPF nº 642.902.634-53, firmam este Contrato para prestação de serviços de Vigilância Armada, conforme Pregão Eletrônico 01/2014, PROCESSO 25225.009.882/2013-98, do tipo menor Preço, regido pelas Leis. Este procedimento licitatório será regido pelo disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/02; nos Decretos nº 5.450/2005 de 31/05/2005, Decreto nº 6.204/2007, e, Decreto nº 7.530/2011; Lei Complementar 123/2006; IN SLTI/MPOG nº 2/2008; IN SLTI/MPOG nº 2/2010; Decreto 3.555/2000 e, IN SLTI/MPOG nº 4/2010 aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas atualizações posteriores, a qual as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

José Ramalho do Prado
Assistente de Administração
SIAPE 0473987 - FUNASA/PE

João Henrique Cavalcanti Rangel
Superintendente Estadual
Port. 195/2013 - DOU 06/02/2013
SUEST-PE / FUNASA

Jorge João de Oliveira
Chefe de Divisão de Administração
Port. 1.259 de 08.11.2013
DOU de 11.11.2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Vigilância Armada nos prédios das Unidades de Trabalho da **Fundação Nacional de Saúde** – Superintendência Estadual em Pernambuco, no total inicial de 10 (dez) postos, sendo 05 (cinco) postos **12 (doze) horas diurnas**, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, envolvendo 02 vigilantes na escala de trabalho 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e 05 (cinco) postos **12 (doze) horas noturnas**, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, envolvendo 02 vigilantes na escala de trabalho 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas e **com previsão inicial para 12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do contrato administrativo, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes caracterize personalidade e subordinação direta.

1.3. Integram o presente contrato, independente de transição, o Edital do **Pregão nº 01/2014**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação a realização de uma nova licitação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando.

a) O Valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite.

b) A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

c) A contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) A Contratada não concordar com a eliminação do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

José Romão do Prado
Assistente de Administração
SIAPE 0473987 - FUNASA/PE

João Henrique Cavalcanti Ram
Superintendente Estadual
Port. 195/2013 - DOU 06/02/2013
SUEST-PE / FUNASA

Jorge João de Oliveira
Chefe da Divisão de Administração
Port. 1.259 de 08.11.2013
DOU de 11.11.2013

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo Máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critérios da Administração;

c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração necessários, na qualidade e quantidade especificadas, no termos de sua proposta;

d) Arcar com a responsabilidade civil por todas e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão e de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados de conformidade com as normas e determinação em vigor;

f) Disponibilizar a CONTRATANTE os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

g) Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem com as respectivas Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

h) Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

i) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal de Contrato;

j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

l) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

m) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

José Raimundo Prado
Assistente de Administração
SIAPE 0473387 - FUNASA/PE

João Henrique Cavalcanti Brasil
Superintendente Estadual
Port. 135/2013 - DOU 06/07/2013
SUEST-PE / FUNASA

Jorge João de Oliveira
Chefe de Divisão de Administração
Port. 1.259 de 08.11.2013
DOU de 11.11.2013

n) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

o) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

p) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

q) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas;

r) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

s) Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

t) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

u) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

v) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

w) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

y) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

z) Arcar com ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;


José Ramalho do Prado
Assistente de Administração
SIAPE 0473987 - FUNASA/PE


João Henrique Cavalcanti Rangel
Superintendente Estadual
Port. 195/2013 - DOU 06/02/2013
SUEST-PE / FUNASA


Jorge João de Oliveira
Chefe de Divisão de Administração
Port. 1.259 de 08.11.2013
DOU de 11.11.2013



b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

f) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

h.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

h.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

h.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e,

h.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

i) Designar servidor para fiscalizar a execução deste contrato;

j) Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas;

k) Comunicar a contratada por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na prestação dos serviços;

l) Fica a FUNASA obrigada a cumprir todas as demais obrigações previstas como suas no Termo de Referência anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

José Ramalho do Prado
Assistente de Administração
STAPE 047.987 - FUNASA/PE

João Henrique Cavalcanti Rangel
Superintendente Estadual
Port. 198/2013 - DOU 06/02/2013
SUEST-PE / FUNASA

Jorge João de Oliveira
Chefe da Divisão de Administração
Pprt. 1.259 de 08.11.2013
DOU de 11.11.2013

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor **mensal** estimado da contratação e de **R\$ 68.637,65** (Sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos.), perfazendo o valor **anual** estimado total de **R\$ 823.651,76** (Oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e cinqüenta e um reais e setenta e seis centavos), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o(s) valor (es) mensal (is) referente aos serviços efetivamente realizados e comprovados, inclusos todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato;

b) O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal, atestada pelo setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor;

c) O Pagamento somente será efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

c.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguidas comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la;

c.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “*on-line*” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e;

c.1.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

c.2. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito poderá ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

c.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

José Ramalho do Prado
Assistente de Administração
SIAPE 0473987 - FUNASA/PE

João Henrique Gondatti Rangel
Superintendente Estadual
Port. 195/2013 - DOU 06/02/2013
SUEST-PE / FUNASA

Jorge João de Oliveira
Chefe de Divisão de Administração
Port. 1.259 de 08.11.2013
DOU de 11.11.2013

d) Nos termos do artigo 36, § 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis caso se constate que a Contratada:

d.1. Não produziu os resultados acordados;

d.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com qualidade mínima exigida.

d.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

e) Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

f) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

f.1. Quanto ao imposto sobre serviços de Qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

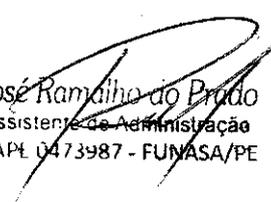
f.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

g) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

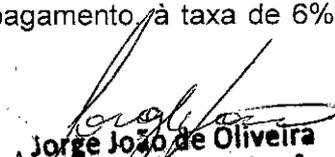
h) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

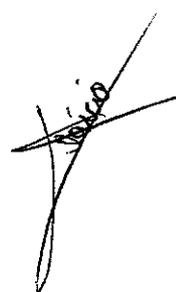
i) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

j) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:


José Ramalho do Prado
Assistente de Administração
SIAPE 0473987 - FUNASA/PE


João Henrique Cavalcanti Rangel
Superintendente Estadual
Port. 195/2013 - DOU 06/02/2013
SUEST-PE / FUNASA


Jorge João de Oliveira
Chefe da Divisão de Administração
Port. 1.259 de 08.11.2013
DOU de 11.11.2013



$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento, e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, exercício de 2014, Fonte: 6151.000.000 Programa de Trabalho Resumido: 064744, Elemento de Despesa: 3390.37; Plano Interno: MAGMUPE, consignada no orçamento aprovado, através da **2014NE800076**, do Tipo Global.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

a.1) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

b) Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da informação do Ministério do Planejamento, orçamentário e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

c) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

José Ramalho do Prado
Assistente de Administração
SIAPE 04/3987 - FUNASA/PE

João Henrique Cavalcanti Rangel
Superintendente Estadual
Port. 195/2013, DOU 06/02/2013
SUEST-PE / FUNASA

Jorge João de Oliveira
Chefe da Divisão de Administração
Port. 1.259 de 08.11.2013
DOU de 11.11.2013

d) A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

d.1) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

d.2) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

d.3) A Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d.4) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

d.5) O Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

d.6) A satisfação do público Usuário.

e) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houver subdimensionamento da produtiva pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

f) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

g) O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

h) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes recomendações:

h.1) No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

h.1.1) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

h.1.2) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

h.1.3) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, conforme ao mês anterior;

h.1.4) Fornecimento de vale transporte e auxílio

José Ramalho do Prado
Assistente de Administração
SIAPL 0473987 - FUNASA/PE

9
João Henrique Cavalcanti Rangel
Superintendente Estadual
Port. 195/2013 - DOU 06/02/2013
SUEST-PE / FUNASA

Jorge João de Oliveira
Chefe de Divisão de Administração
Port. 1.259 de 08.11.2013
DOU de 11.11.2013

alimentação quando cabível;

h.1.5) Pagamento do 13º salário;

h.1.6) Concessão de férias e correspondente pagamento de férias, na forma da lei;

h.1.7) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h.1.8) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

h.1.9) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h.1.10) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, aos empregados vinculados ao contrato;

h.1.11) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

h.2) No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

i) Em complementação às exigências previstas no parágrafo anterior, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais da CONTRATADA seguirá a rotina estabelecida no Anexo IV (guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, englobando, no que couber, as seguintes etapas:

i.1) Fiscalização inicial (quando do início da execução dos serviços):

i.1.1) Elaboração da planilha-resumo do contratado administrativo, contendo as seguintes informações dos empregados alocados na execução contratual: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, Férias, licença, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

i.1.2) Conferência da regularidade das anotações nas carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregos;

i.1.3) Conferência do número de empregados disponibilizados, que deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

i.1.4) Conferência da remuneração registrada para os empregados, inclusive benefícios como vale-transporte, vale-refeição e outros, com convenção coletiva de trabalho da categoria;

i.1.5. Verificação da existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, que resultem no pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e na obrigação de fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIS);

José Ramalho do Prado
Assistente de Administração
SIAPL 0473981 - FUNASA/PE

10
João Henrique Cavalcaniti Rangel
Superintendente Estadual
Port. 195/2013 - DOU de 07/2013
SUEST-PE / FUNASA

Jorge João de Oliveira
Chefe de Divisão de Administração
Port. 1.259 de 28.11.2013
DOU de 11.11.2013

i.2) Fiscalização diária:

i.2.1) Conferência e acompanhamento da frequência e da jornada de trabalho dos empregados alocados na execução contratual:

i.2.2) Verificação da rotina de trabalho, para fins de assegurar a incoerência de situações de subordinação ou desvio de função:

i.3) Fiscalização mensal (antes dos procedimentos para pagamentos da nota fiscal/fatura);

i.3.1) Elaboração de planilhas mensal com informação relativas a: nome completo de empregado função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

i.3.2) Conferência do número de dias e horas trabalhadas efetivamente por cada empregado alocado, procedendo-se à glosa da nota fiscal/fatura de valores relativos a eventuais faltas ou horas trabalhadas a menor:

i.4) Fiscalização especial ou ocasional:

i.4.1) Acompanhamento da data-base da categoria, conforme previsão da convenção coletiva de trabalho, e conferência da concessão tempestiva dos reajustes salariais por parte da empresa.

i.4.2) Controle de férias e licenças dos empregados nas planilhas-resumo;

i.4.3) Acompanhamento das situações de estabilidade provisória dos empregados (participação na CIPA, gestante, acidente de trabalho).

i.5) Fiscalização após a rescisão ou encerramento da vigência do contrato.

i.5.1) Verificação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

j) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

j.i) A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize as obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

k) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

l) O contrato será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações

José Ramalho do Prado
Assistente de Administração
SIAPE 012.3387 - FUNASA/PE

11
João Henrique Cavalcanti Rangel
Superintendente Estadual
Port. 195/2013 - DOU 06/02/2013
EST-PE / FUNASA

Jorge João de Oliveira
Chefe de Divisão de Administração
Port. 1.259 de 08.11.2013
DOU de 11.11.2013

trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão-de-obra alocada e, sua execução, inclusive quanto as verbas rescisórias.

m) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

a) Será exigida a prestação de garantia pela ADJUDICATÁRIA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total do contrato, na modalidade de **SEGURO GARANTIA**, conforme indicado pela Contratada, prevista no Edital, observados os demais requisitos ali estabelecidos no prazo de 10(dez) dias, neste caso o valor será de **R\$ 41.182,74**.

b) Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

c) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

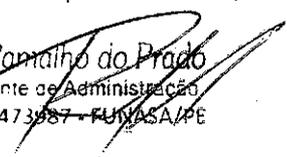
d) Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por condita da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

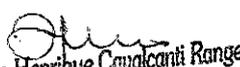
e) Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada momentaneamente, deduzidos eventuais valores devidos a CONTRATANTE.

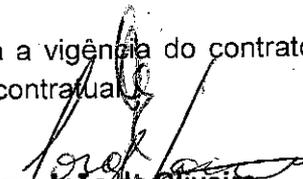
f) Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

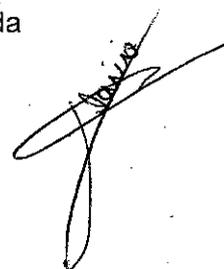
f.1) Caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e autorização expressa a ser concedida pela contratada no momento da assinatura do Contrato.

g) A garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.


José Romalho do Prado
Assistente de Administração
SIAPL 0473987 - FUNASA/PE


João Henrique Cavalcanti Rangel 12
Superintendente Estadual
Port. 195/2013 - DOU 06/02/2013
SUEST-PE / FUNASA


Jorge João de Oliveira
Chefe da Divisão de Administração
Port. 1.259 de 08.11.2013
DOU de 11.11.2013



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

a) Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da instrução normativa SLTI/MPOG nº2, de 30 de abril de 2008, e alterações.

b) A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

b.1) É vedada a exclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

b.2) O instrumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

b.3) A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

c) O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

c.1) Para a primeira repactuação: da data do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

c.2) Para as repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 01 (um) ano deve ser contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

c.2.1) O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

c.2.2) Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

c.2.2.1) Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista nesta Edital.

José Ramalho do Prado
Assistente de Administração
SIAPE 04739874 - FUNASA/PE

João Henrique Cavalcanti Rangel
Superintendente Estadual
Port. 195/2013 - DOU 06/02/2013 3
SUEST-PE / FUNASA

Jorge João de Oliveira
Chefe da Divisão de Administração
Port. 1.259 de 08.11.2013
DOU de 11.11.2013

c..2.2.2) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

d) Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

d.1) Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;

d.2) Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

d.2.1) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

d.2.2) As particularidades do contrato em vigência;

d.2.3) A nova planilha com a variação dos cursos apresentada;

d.2.4) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referências, tarifas públicas ou outros equivalentes;

d.2.5) Índice específico ou setorial que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

e) O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

f) Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

f.1) A partir da ocorrência do fato gerador de cada repactuação;

f.2) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

f.3) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

José Ramalho de Freitas
Assistente de Administração
SIAPE 0474987 - FUNASA/PE

João Henrique Cavalcanti Rangel
Superintendente Estadual
Port. 195/2013 - DOU 06/02/2013
SUEST-PE / FUNASA

Jorge João de Oliveira
Chefe da Divisão de Administração
Port. 1.259 de 08.11.2013
DOU de 11.11.2013

f.3.1) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

g) A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.

g.1) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos serviços prestados; e,

b) definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste instrumento contratual no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro competente para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção judiciária de Recife.

José Ramalho do Prado
Assistente de Administração
SIAPE 0473987 - FUNASA/PE

João Henrique Cavalcanti Rangel
Superintendente Estadual
Port. 195/2013 - DOU 06/02/2013
SUEST-PE / FUNASA

Jorge João de Oliveira
Chefe de Divisão de Administração
Port. 1.259 de 08.11.2013
DOU de 11.11.2013

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei 8.666, de 1996:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazo;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço.
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução desde contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A supressão, por parte da ADIMINISTRAÇÃO, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato além do limite permitido no § 1º art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ADIMINISTRAÇÃO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

José Ramalho do Prado
Assistente de Administração
SIAPL 0473987 - FUNASA/PE

16
João Henrique Cavalcanti Rangel
Superintendente Estadual
Port. 195/2013 - DOU 05/02/2013
SUEST-PE / FUNASA

Jorge João de Oliveira
Chefe da Divisão de Administração
Port. 1.259 de 08.11.2013
DOU de 11.11.2013

pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da ADMINISTRAÇÃO, do objeto para execução do serviço nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contratado;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

c) A rescisão deste contrato poderá ser:

c.1) Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerado nas letras I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

c.2) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

c.3) Judicial, nos termos da legislação.

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

e.1) Devolução de garantia;

e.2) Pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data de rescisão.

f) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garanti contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e as sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas no item 22 do Edital de Pregão nº 05/2013, no Termo de Referência, e ainda todas as demais previstas na legislação em vigor (Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e demais regulamentos e normativos próprios).

A Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

José Ramalho do Prado
Assistente de Administração
SIAPL 0473987 - FUNASA/PE

17
João Henrique Cavalcanti Rangel
Superintendente Estadual
Port. 195/2013 - DOU 06/02/2013
PE/EST-PE / FUNASA

Jorge João de Oliveira
Chefe de Divisão de Administração
Pprt. 1.259 de 08.11.2013
DOU de 11.11.2013

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As Multas devidas e/ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

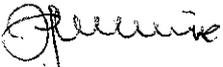
Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

E, por estarem de acordo, lavrou-se este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e arquivado na DIADM desta Fundação, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

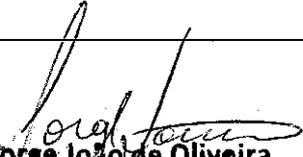
Recife, 07 de MAIO de 2014.



João Henrique Cavalcanti Rangel
Superintendente Estadual
Port. 195/2013 - DOU 06/02/2013
SUEST-PE / FUNASA

TESTEMUNHAS:

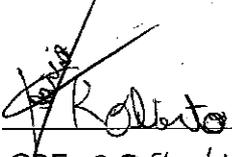
CPF:



Jorge João de Oliveira
Chefe da Divisão de Administração
Port. 1.259 de 08.11.2013
DOU de 11.11.2013

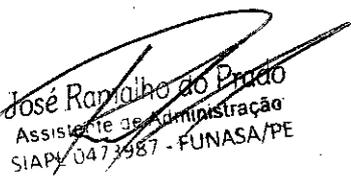


CONTRATADA



CPF: 058.420.734-47

RECEBI UMA VIA DESTA INSTRUMENTO DE CONTRATO NA DATA DE 02 DE MAIO DE 2014.



José Ramalho do Prado
Assistente de Administração
SIAP 0473987 - FUNASA/PE